CONTRATO Nº 097/2021

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 028/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP: 64.688-000 em VILA NOVA DO PIAUI/PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.614/0001-97**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor. **Edilson Edmundo de Brito**, e, do outro lado, a empresa **L S RAMOS DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 35.198.810/0001-89, com sede na Rua Francisco Elpídio Ramos, 136, Bairro Centro, Alegrete do Piauí – PI, representada neste ato por seu Socio e Representante Legal, o Sr. LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 063.495.363-18, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO CAMPO MUNICIPAL (DINIZÃO) PARA REALIZAÇÃO DO 21º (VIGÉSIMO PRIMEIRO) CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 32.658,63 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), o pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal.**

2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos do FPM ICMS RCURSOS PRÓPRIOS E OUTROS. Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contando da emissão da ordem de Serviços, emitida pela contratante.

4.2 - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 -o pagamento será efetuado em parcela única após aprovação do projeto, caso este seja dia útil, e não sendo, no próximo dia útil subsequente ao mesmo.

5.2 - O pagamento ao vencedor será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI.

5.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa;
c)Rescisão;
d)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contrata da multa, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei e/ou de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO:

9.1 - Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual;
9.2 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10. Este Contrato e quaisquer alterações que, porventura, venha a ocorrer subordina-se aos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

11.2 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;
11.3 - A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃODO CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumida neste termo contratual, e às demais normas da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:
12.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, elegendo o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Piauí – PI, 26 de outubro de 2021.

Edilson Edmundo de Brito
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lucas Sellino Ramos da Silva

L S RAMOS DA SILVA EIRELI,
CNPJ/MF de n° 35.198.810/0001-89,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Fernando Gomes da Silva

CPF 07063948337

2) Rainara de Brito Sousa

CPF 066.693.143-70